ComitêOrientadordeSaneamentodeMinas Gerais – Acordo Rio Doce

Deliberação n° 06

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026

O COMITÊ ORIENTADORDESANEAMENTODEMINASGERAIS,nousodasatribuições que lhe foram conferidas pelo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva RelativaaoRompimentodaBarragemdeFundão(Acordo),celebradoentreUnião Federal, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, Ministério Público Federal, MinistérioPúblicodeMinasGerais,MinistérioPúblicodoEspíritoSanto,Defensoria Pública da União, Defensoria Pública de Minas Gerais, Defensoria Pública do Espírito Santo, SamarcoMineraçãoS.A.,ValeS.A,BHPBillitonBrasilLtda.,FundaçãoRenova e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com mediação do TribunalRegionalFederalda6ªRegião(TRF-6),homologadoem6denovembro de 2024, visando a reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitivadosdanosdequalquernaturezadecorrentesdorompimentodabarragem de Fundão, pertencente ao Complexo Minerário de Germano, em Mariana/MG, no dia 5 de novembrode2015;

CONSIDERANDOodispostonoANEXO9–SANEAMENTOBÁSICO(Anexo9)doreferido Acordo;

CONSIDERANDOoconjuntodeaçõeseprojetosdoAnexo9emMinasGeraiscomo"Programa de Saneamento da Bacia do Rio Doce" (Programa);

CONSIDERANDOqueosrepresentantesdoComitêindicadospeloEstadodeMinasGerais são Lyssandro Norton Siqueira (titular), Anderson do Carmo Diniz (suplente), Pedro Bruno BarrosdeSouza(titular)eVítorAugustoMartinsdaCosta(suplente)eosindicados pelo Governo Federal são Manoel Renato Machado Filho (titular), Marcel Olivi Gonzaga Barbosa(suplente),AlicedeAlmeidaVasconcellosdeCarvalho(titular)eMarcello Marceli de Mello Pitrez (suplente);

CONSIDERANDOqueasecretariaexecutivadoComitêOrientadoréexercidapeloEstado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

CONSIDERANDOodispostonaCláusula12doAnexo9,queestabelecequeaestruturação de projetos de concessão ou parcerias público-privadas (PPP) será realizada por estruturadoras federais,dentreasquaisoFundodeApoioàEstruturaçãodeProjetosdeConcessão e Parcerias Público-Privadas (FEP Caixa);

CONSIDERANDOapublicação,em4deoutubrode2025,daResoluçãoConjuntaSEPLAG/ SEMAD/ SEINFRA/ CODEMGE/ BDMG nº 11.184, que institui o Grupo Gestor Estadual deSaneamentodoRioDoce,defineosórgãoseentidadesestaduaisresponsáveis pela execução do Anexo 9 do Acordo e atribui à Companhia de Desenvolvimento deMinasGerais(Codemge)aresponsabilidadedecontratar,mediantedemanda, diretrizes e orientações deste Comitê Orientador, as estruturadoras de projetos previstas noreferidoanexo,bemcomoconduziragestãocontratualevalidarpremissas e produtos técnicos;

CONSIDERANDOqueoOfícioConjuntonº04,de14denovembrode2025,doComitêOrientador, ratificou a Codemge como instituição responsável pela contratação das estruturadoras de projetosnoâmbitodoAnexo9doAcordo;

CONSIDERANDOqueaDeliberaçãonº05,de25demarçode2026,doComitêOrientador, aprovou a indicação do FEP Caixa como estruturador responsável pela condução dos estudosepelaestruturaçãodosprojetosdeconcessãoouparceriapúblico-privada (PPP) no componente de resíduos sólidos urbanos (RSU), no âmbito do Anexo 9 do Acordo;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a proposta comercial apresentada pelo FEP Caixa, que define o escopo, prazo, valor e condições para a estruturação de até 6 (seis) projetos de concessão dos serviços públicos de resíduos sólidos urbanos (RSU), abrangendo os municípios mineiros da bacia do rio Doce, no âmbito do Anexo 9 do Acordo, nos termos da "Minuta de Contrato de Prestação de Serviços – FEP" (ANEXO 1) e "Apresentação Codemge" (ANEXO 2), devendo-se observar o disposto na legislação pertinente.

§1º A Codemge será a responsável pela contratação do FEP Caixa nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, competindo-lhe a fiscalização e a aceitação dos respectivos produtos e serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e observadas as diretrizes de governança estabelecidas pelo Comitê Orientador.

§2º As despesas para execução dos serviços serão custeadas pelo FEP Caixa e reembolsadas pela Codemge com recursos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, mediante atualização monetária pela taxa SELIC, pro rata die, efetivamente incorrida, até o limite das obrigações estabelecidas no instrumento contratual a ser assinado entre Codemge e FEP Caixa.

§3º Os editais de licitação das concessões ou PPPs deverão prever que o licitante vencedor reembolse os custos, honorários e dispêndios necessários à licitação dos projetos, inclusive valores de remuneração do FEP Caixa devidos exclusivamente em caso de sucesso da licitação, nos termos previstos em contrato e no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995;

§4º A destinação dos recursos de reembolso a que se refere o § 3º do caput, será objeto de deliberação deste Comitê Orientador.

Art. 2º A rescisão unilateral do contrato a ser celebrado entre a Codemge e o FEP Caixa, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quarta, incisos IX e X, da minuta constante no ANEXO 1 desta deliberação, deverá ser previamente submetida à deliberação do Comitê Orientador.

Documento assinado eletronicamente por **JúliaPessoaGuedes**, **Secretário (a) Executivo (a)** , em 20/05/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MarcelOliviGonzaga Barbosa**, **Usuário Externo** , em 21/05/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ManoelRenatoMachado Filho**, **Usuário Externo** , em 21/05/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MarcelloMartinellidemellopitrezregistrado(a)civilmentecomoMARCELLOMARTINELLIDEMELLO PITREZ**, **Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Carmo Diniz**, **Subsecretário**, em 21/05/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **VitorAugustoMartins da Costa**, **Subsecretário** , em 21/05/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140239535** e o código CRC **AFC49926**.